



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.

DECRETO Nº 079 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas de antecipação das férias e recessos no âmbito da Educação Municipal, enquanto durar o ESTADO DE CALAMIDADE em decorrência da pandemia causada pelo agente Novo Coronavirus - COVID 2019, baseado no decreto Municipal.

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, e a Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454 de 20 de março de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.

2020, do Ministério da Saúde que decreta, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Guarani - MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO que a legislação federal nº 93.94/96, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.

LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), no artigo 23, permite através de nota do Conselho Nacional de Educação, a antecipação do recesso escolar e flexibilização do calendário;

CONSIDERANDO que a deliberação do comitê extraordinário de MG da COVID-19 nº18, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades de educação básica, e para fins de futura reposição, considera-se o uso de quinze dias do Calendário Escolar 2020, a contar de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário de MG da COVID-19 nº26/2020, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho e da antecipação de cinco dias de férias escolares do Calendário Escolar do mês dezembro;

DECRETA:

Art. 1º - Diante do Decreto Municipal nº 047, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal 064 de 30 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo CORONAVÍRUS", as aulas do município ficam canceladas por tempo indeterminado, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde ainda, do Decreto n.º47.886 de 15 de Março de 2020 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.

Estado de Minas Gerais e memorando 2º/2020/Secretaria de Educação do Estado de Minas.

Art. 2º - As aulas escolares nas Unidades de Ensino Públicas e Privadas ficarão suspensas, devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar as Unidades de Ensino.

Paragrafo Único. A suspensão das aulas na rede de ensino público/privada do município de Guarani/MG, deverá ser compreendida como antecipação de férias (recesso) escolares do mês de junho/2020 (dia 12/06) e de julho/2020 (de 13 a 25/07) e terá seu início a partir de 18 de março de 2020, depois do dia 6 de abril até 13 de Abril/2020, quatro dias da semana do saco cheio (de 13 a 16 de outubro), de 14 de abril até 29 de abril antecipando as férias (recessos) de dezembro de 21 a 31/12, nos termos deste Decreto, bem como estabelecido pelas diretrizes da nota explicativa do Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2020,
106º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Paulo César Santos Seves
Prefeito

Magda Valéria Fagundes Soares
Secretária Municipal de Educação